



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.072

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1952

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 64-A — DE 28 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício n. 213/Sec., de 15-5-1952, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, RESOLVE:

1.º — A disposição da Prefeitura Municipal de Belém o Tenente-coronel da Polícia Militar do Estado, Manoel Maurício Ferreira, para comandar o Corpo Municipal de Bombeiros.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 91 — DE 15 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em aditamento à Portaria n. 3, de 3 de janeiro último, RESOLVE:

Mandar servir, por mais seis (6) meses, isto é, até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento Estadual de Estatística, Lucilla Magalhães Paes, ocupante do cargo de Escrivente — classe L, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 92 — DE 15 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2159-C: 232, da Divisão de Pessoal, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 20, do Regimento Interno da Faculdade, de Odontologia deste Estado, o professor catedrático, Dr. Julio da Costa Carneiro, para constituir o Conselho Técnico Administrativo da mesma Faculdade, no triênio 1952-1955.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, José João de Siqueira, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Francisco Sobral Campos, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Epaminondas Maciel da Costa, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Tomaz Rodrigues de Araújo, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Antonio Silva, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Malaquias Alcantara Junior, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Raimundo da Silva Oliveira, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Manoel de Azevedo Pontes, sinaleiro, con-

tratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Wladimir de Souza Pauxis, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Mario da Rocha Silva, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Raimundo Fernandes Vieira, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Recorrências e Publicações deverão ser remetidas ao expediente de publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, ao Diretor Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone 4262

Diretor Geral : **OSLIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe : **Paulo da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual .....	200,00
Semestral .....	140,00
Numero avulso .....	1,00
Numero atrasado, por ano .....	1,50

Estados e Municípios :

Anual .....	350,00
Semestral .....	150,00

Exterior :

Anual .....	400,00
-------------	--------

Publicidade :

por 1 vez .....	600,00
1 Pagina contabilidade, 600,00	
1 Pagina, por 1 vez .....	300,00
1 Pagina, por 1 vez .....	300,00
Centímetros de coluna : Por vez .....	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Recorrências Públicas cingir-se-ão às anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as Indicações, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes sem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Artur Tiago da Costa Pereira, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Milton Martins do Amaral, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Carlos Silva, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Candido do Monte Furtado, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Pericles Rodrigues de Lima, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Guilherme Fernandes Vieira, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, José Ribamar de Carvalho, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Silvino Alvaro da Silva, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Raimundo de Oliveira Andrade, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Juvenal Gualberto da Silva, sinaleiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Vicente Leite da Fonseca, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Vitoriano Caetano Monteiro, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Emídio Duarte de Mesquita, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Arquimedes Antonio de Melo, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Raimundo Soares Neves, sinalheiro, contratado da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, João Maria Soares, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Luiz Guedes de Sena, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Romualdo Mendes da Silva, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Miguel Florencio de Oliveira, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Raimundo Acipino de Silva, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, José Simões do Nascimento, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Sebastião Henrique Virgolino, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Moisés Assis, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Artur Caspiano Monteiro, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, José Pinheiro de Sousa, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Pedro Marques da Silva, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Raimundo Paes Barreto, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jaime de Liege Gama do cargo de Comissário de Polícia — padrão L, do Quadro Único, com exercício na Vila de Mosqueiro.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Armindo Mendonça Mendes para exercer o cargo de Protocolista — padrão E, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato, de 22 de março último, que nomeou Antonio Pinto Lisboa para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de notas e Escrivão do civil, crime e mais cargos anexos do único Ofício da Comarca de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Agostinho Xavier Soares, em virtude de não ter assumido as respectivas funções no tempo legal.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear João Romano Pantoja para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Santa Maria, Município de Maracanã, vago com o falecimento de Manoel Ferreira Botelho.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Raimundo Loureiro para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Santa Maria Novo, Município de Marapanim, vago com a exoneração de José Índio Ferreira Filho.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Pinto Lisboa para exercer, interinamente, o cargo que se acha vago, de Tabelião de Notas e Escrivão do civil, crime e mais cargos anexos do único Ofício da Comarca de Vizeu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Pedro Marques de Silva, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, José Alves Ferreira no cargo de Guarda Civil de 1.ª classe, n. 36, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Pinheiro da Silva no cargo de Guarda Civil de 2.ª classe, n. 371, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Leonardo Terreiro Amanha, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Protázio Vaz, enfermeiro, contratado, do Posto de Assistência Social D. Jacó da Costa, 3 meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 12 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Malaguas Alcântara Júnior, sinalheiro, contratado, da Delegacia Estadual de Trânsito.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Antônio Pardal Lopes do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em São Luiz, Município de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos dos arts. 151 e 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a João Chaves da Costa, promotor — padrão R, do Quadro Único, com exercício da Comarca do Guamã, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 23 de outubro do corrente ano, com descontos de um terço (1/3) de seus vencimentos, ou seja Cr\$ 600,00 mensais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Leonel Firmino Ribeiro no cargo de Guarda Civil de 3.ª classe, n. 143, da Inspetoria da Guarda Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 160, da Constituição Estadual, Emerson Silva no cargo de Escrivão — classe J, do Quadro Único, com exercício nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Jorge José Tomaz, contratado como Guarda Civil de 2.ª classe, n. 349, da Inspetoria da Guarda Civil.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (a pedido), Manoel Figueiredo do cargo, em comissão, de Diretor — padrão U, do Quadro Único, lotado na Divisão de Fiscal, da Secretaria do Interior e Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a Leovegilda Mendonça Ferreira, servente — classe D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 5 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Reinek de Vasconcelos Pires para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Cajubá, Município de Souza.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Oséas de Miranda Braga para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Meruú, 2.º Subdistrito Judiciário da Comarca de Igarapé-Miri, Município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 31 de outubro de 1951, que nomeou Raimundo Laurinho do Sacramento para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Meruú, 2.º Subdistrito Judiciário da Comarca de Igarapé-Miri, Município do mesmo nome, por não ter assumido o exercício do cargo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Martins Gomes do cargo de Oficial de Gabinete — padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b) e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antonio Pinto Bonfim, escrivão — classe K, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 22 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Manoel da Costa Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Sta. Rita Durão, Município de Irituia, 3.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Arthur Soares de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Santa Rita Durão, Município de Irituia, 3.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Anísio Moreno Lopes para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na Vila Conceição, Município de Irituia, 5.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Manoel dos Santos Moreira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na Vila Conceição, Município de Irituia, 5.º subdistrito da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Luiz Pereira Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em S. Gregório, Município de Irituia,

2.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Lauro Romão da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em S. Gregório, Município de Irituia, 2.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Estanislau do Carmo Corrêa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Capim, sede do Município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Elisio da Luz Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Santana do Capim, Município de Capim, 3.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Antônio Alzira Moreira para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia do lugar Pirajauá, Município de Capim.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Pereira Cordeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Tupinambá, Município de Ourém, 2.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Manoel Zenão Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Tentugal, Município de Ourém, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear José Cupertino de Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Jacaraguara, Município de Ourém, 2.º subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear Alfredo Ibanez Junior para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Porto de Mez, vago com a exoneração de Hugo Sá de Alencar.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hugo Sá de Alencar do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Porto de Mez.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 20, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, (Lei de Organização da Justiça do Estado), o Bacharel Orlando Sarmento Ladiou para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 20, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, (Lei de Organização da Justiça do Estado), o Bacharel Edúardo Mendes Patriaréc para exercer o cargo de

Juiz de Direito da Comarca de Altimira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato de 17 de junho último, que exonerou Manoel Rogério Câmara Filho do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Patrônio de Mendonça, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Manoel Maximiano Saraiva, foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 24 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aldenora Fonseca de Oliveira para exercer o cargo, de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, vago com a demissão, de Maria Leonor Tavares Martins.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do

art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Elza Lobo Monteiro para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Elzamar Colares para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Stefa Colares Homem.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Zita Lima Cruz, no cargo de professora de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Conceição de Araguaia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Edine Niltones Fonteles, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas do Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Maria José Cordeiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de Arapiranga, Município da Vigia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-

lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Olíndina Oláia Fernandes, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sarambaia, Município de Itaituba.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Csmarina Gomes Luciano, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Barreiros, Município de Itaituba.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Florellice dos Anjos, do cargo de professor, de 1.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Murada Nova, Colônia Agrícola, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Palmira Alves da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia Agrícola, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 23/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 4538 a 4548, a Maria Anunciação de Sousa Alves, professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-

#### DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Eremita Palheta Cardoso, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, do Grupo Escolar Silvío Nascimento do Município de João Coelho, para o Grupo Escolar Augusto Montenegro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a Claudomira da Mota Martins, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Plácida Cardoso, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 22 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, I, § 3.º, da Constituição Federal, Izabel Tavares de Moraes no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 7.200,00 anuais.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Maria de Belém da Cunha Fernandes, para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Maria Amélia Vieira Serra para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exone-

ração a pedido de Celina de Araújo Cepeda.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Aldecir Carrera Cardoso para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Sebastiana de Moraes Quadros para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Matilde Farias de Oliveira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a demissão de Edite de Araújo Costa.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Maria Valentina Matos do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Igarapé-Miri.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Zenilda Cardoso Guimarães do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício

no lugar Vila Franco, Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.932, de 28 de outubro de 1941, Joana Alho, do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado no lugar Tatuoca, Município de Baião.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 13, do Decreto n. 612/43 e 165 do Estatuto, a Olinda Mosto Gonçalves, professor de 3.ª

entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Raimundo Espindola, 60 dias de licença, a contar de 4 de abril a 2 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1952**

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 151 e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Emílio de Sales Melo, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alto Castanheiro, Município de Bujará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 28 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO**  
Em 7/7/52  
Ofícios:

N. 79, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho (remessa de contrato de Marília Terezinha dos Santos Menezes, para a função de auxiliar de Secretaria daquele Colégio) — De acordo com o parecer do titular da Secretaria de fazer disso prova.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.  
Em 11/7/52  
Petição:

2018 — Abdias de Arruda, juiz aposentado do Estado (revisão de aposentadoria) — Cumpra-se, chamando-se o interessado para tomar conhecimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador.

Ofícios:  
N. 79, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho (remessa de contrato de Marília Terezinha dos Santos Menezes para a função de auxiliar de Secretaria) — A D. P.

N. 1490, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Regina Sacramento, para o cargo de professora, no Município de Cametá) — A D. P.

Em 12/7/52  
Petições:

0859 — Anibal Pinheiro Sampaio, oficial administrativo, lotado na R. R. — licença especial — Encaminhe-se.

01005 — Virgínia Raimunda da Silva, viúva do ex-sinaleiro Carlos Silva, solicitando uma pensão — Examine e opine a D. P.

01123 — Alberto Hugo de Sousa Braga, soldado da P. M., solicitando licença especial — Opine a D. P.

01124 — Joaquim Barbosa de Amorim Filho, solicitando licença especial — Opine a D. P.

01125 — José Agostinho da Silva, solicitando contagem de tem-

Interior e Justiça. Volte à Secretaria competente para os devidos fins.

Em 8/7/52  
Petição:

1851 — Abdias de Arruda, juiz aposentado do Estado (revisão de aposentadoria) — Ao peticionário, para dizer se representou contra os atos administrativos quando da sua última aposentadoria, e, no caso afirmativo, fazer disso prova.

0849 — Lindalva Ferreira de Sousa (contagem de tempo) — A S. E. C.

Ofícios:  
N. 1219, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de criação de escolas no Município de Gurupá) — Restitua-se a S. E. C.

N. 1400, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando seja pago ao Dr. Feliciano Lopes de Mendonça, professor, lotado no I. E. P., os seus vencimentos) — Diga a D. P.

Em 14/7/52  
Ofícios:

N. 1491, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Carlota Redig Gaia para o cargo de professor no Município de Cametá) — A D. P.

N. 446, da Estrada de Ferro de Bragança (remessa de contas para pagamento) — A S. E. F.

N. 271, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação de Raimundo Ferreira de Sousa para o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apeú, Município de Castanhal) — Sim.

N. 268, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01130, de José MacMahon Alencar, delegado de polícia, no Município de Anhangá — licença para tratar de interesses) — Sim, telegrafando-se ao comis-

sário da sede para assumir o exercício do cargo enquanto durar a ausência do delegado.

N. 270, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação de Artur Dacier Lobato para o cargo de Delegado de Polícia Rural da Ilha do Marajó) — De acordo. Lavre-se o respectivo ato.

N. 232, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Liberato Sousa, escrivão da Delegacia de Polícia de Tucuruí) — Volte ao D. E. S. P., para esclarecer a procedência da proposta de nomeação.

N. 306, do Departamento Estadual de Segurança Pública (cópia autêntica do ofício n. 18, do Subprefeito Municipal de Mesqueiro) — Volte ao D. E. S. P., para que adote o Sr. Major Diretor Geral as providências que julgar cabíveis.

N. 617, da Assembléia Legislativa (pedidos de informações) — Responder, informando que o expediente foi enviado ao D. E. S. P., para os devidos esclarecimentos.

N. 538, da Assembléia Legislativa (solicitando informação) — Informe o D. E. S. P., quanto aos itens a), b) e c) do presente ofício.

**Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Portel, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:**

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Portel, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula décima do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Portel, o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele município (Sede), consistente especifica o acordo especial citado.

**Cláusula segunda** — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as Primeira e Segunda parcelas; a Terceira é paga no ato da assinatura deste Convênio, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula terceira** — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ . . . . .

**Cláusula quarta** — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene

enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

**Cláusula quinta** — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da terceira parcela, sob pena de ficar o município obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

**Cláusula sexta** — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

**Cláusula sétima** — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

**Cláusula oitava** — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

**Cláusula nona** — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

**Cláusula décima** — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico escolar.

**Cláusula décima primeira** — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

**Cláusula décima segunda** — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

**Cláusula décima terceira** — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 24 de maio de 1952.  
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de

**Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Anajás, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:**

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Anajás, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções des-

tinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula décima do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Anajás o auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município (Mocambo), consoante o acordo especial citado.

**Cláusula segunda** — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as Primeira e Segunda parcelas; a Terceira é paga no ato da assinatura deste Convênio, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestação de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula terceira** — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 121.141,80.

**Cláusula quarta** — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

**Cláusula quinta** — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da terceira parcela, sob pena de ficar o Município obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

**Cláusula sexta** — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

**Cláusula sétima** — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

**Cláusula oitava** — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

**Cláusula nona** — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com as seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colo-

cada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

**Cláusula décima** — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

**Cláusula décima primeira** — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

**Cláusula décima segunda** — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

**Cláusula décima terceira** — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 12 de julho de 1952.  
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

**Termo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Excmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Salinópolis, também infra assinado, tendo em vista o plano de construções destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula décima do acordo assinado entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Salinópolis, auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município (Nazaré), consoante especifica o acordo especial citado.

**Cláusula segunda** — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios. Havendo esta Prefeitura recebido já as Primeira e Segunda parcelas, a Terceira é paga no ato da assinatura deste Convênio, devendo a Prefeitura, por ocasião da prestação de contas da Terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestação de contas, acompanhados, inclusive, de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

**Cláusula terceira** — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00 para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de

dezembro de 1950, no valor de Cr\$ . . . . .

**Cláusula quarta** — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

**Cláusula quinta** — Os trabalhos de construção deverão prosseguir dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da segunda parcela, sob pena de perder o município o direito do recebimento das parcelas restantes e ficou obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

**Cláusula sexta** — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para o ensino primário no lugar.

**Cláusula sétima** — Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

**Cláusula oitava** — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

**Cláusula nona** — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, du-

rante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTA ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUÍDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

**Cláusula décima** — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

**Cláusula décima primeira** — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

**Cláusula décima segunda** — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

**Cláusula décima terceira** — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 10 de junho de 1952.  
(aa) Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Gerônimo Alves Dias, Prefeito Municipal de . . . . .

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Sr. General Governador do Estado, despachou, ontem com o Sr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente: Diretorio Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas (solicitando uma ajuda de custo) — Atender.

Everaldo de Souza Martins — Tornar sem efeito a ordem de pagamento de Cr\$ 3.000,00, tendo em vista a informação supra.

José Crispim Figueiredo (carta) — Aguardar uma vaga para seu aproveitamento, visto estar preenchida a escrivania de Abaetetuba.

Maria de Lourdes Torres dos Santos (solicitando adiantamentos da importância de Cr\$ 2.000,00) — Não é possível atender, embora o Governo reconheça as necessidades do funcionalismo, estando ele, Governo, providenciando medidas que venham minorar a situação afiliva dos servidores do Estado, tal como o projeto em discussão na Assembléia Legislativa e o estudo que está fazendo da organização de Reembolsável.

Dulce Gomes Fiuza de Melo (licença-reposu) — Concedo.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (proposta da Prefeitura Municipal de Marabá) — Tendo em vista o atraso do pagamento das cotas que o Município deve ao Estado, e na impossibilidade de satisfazer esse débito, autorizo a transação proposta pelo Prefeito de Marabá, mediante a solicitação de crédito a Assembléia Legislativa, para esse encontro de contas.

Associação Almirante Barroso (solicitando auxílio) — De acordo, com a informação supra.

Vitor José Cardoso (solicitando licença, para tratamento de saúde) — Concedo 30 dias de licença.

Francisco Tavares de Souza — Faça-se o expediente.

Instituto Lauro Sodré — Autorizo.

Edmundo Reis — A verba está esgotada.

— Diretora do Grupo Escolar da Vigia — Ciente.

— Caixa de Aposentadoria e Pensões de Servidores Públicos do Estado — Faça-se o expediente.

— Godofredo Burlamaqui Freire (telegrama) — Dar conhecimento ao interessado.

— Associação Brasileira de Química — No momento não há interesse para o Estado.

— Grandes Hotéis S/A (pagamento) — Autorizo o pagamento de Cr\$ 50.000,00 à Associação Comercial contribuição do Estado para a estadia do Excmo. Sr. Dr. Ministro da Agricultura e sua comitiva, inclusive a conferência da Juta, desde que aquela entidade assumira toda responsabilidade pelos pagamentos correspondentes de acordo com o que ficou assentado.

— Antenor da Silva Fonseca — Fazer o expediente, solicitando crédito à Assembléia Legislativa.

— Inspetoria da Guarda Civil (inspeção) — Fazer os reparos pedidos.

— Conselho Escolar de Barcarena (requisição de carteiras escolares) — Faça-se o expediente.

— Presidência São José — Faça-se o expediente a Assembléia Legislativa.

— Ministério da Viação e Obras Públicas — Ciente. Arquivar-se.

— Associação Comercial do Pará — Anexar ao expediente de que trata o pagamento de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

— Centro de Saúde n. 2 — Atender.

— Fazenda Uberaba Ltda. — Aguardar a venda de animais em melhores condições de saúde.

— Antônio Borges Pires Leal — Ao D. E. R., para dizer.

— Elza Xavier Falcão — De acordo com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

— Matadouro do Maguari — Atender, dentro do parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

— Assembleia Legislativa — Encaminhe-se à Assembleia Legislativa.

— Da Cooperativa dos Marchantes (solicitando pagamento) — Ao Diretor do Matadouro, para providenciar o pagamento das contas da cantina e fazer a devida comunicação sobre o cumprimento dessa ordem.

— José Maria Chaves da Costa — Improcede a reclamação de acordo com os pareceres, não havendo, portanto, o que deferir.

— Manoel Rodrigues de Moraes — Não convém ao Estado, pois o preço exigido é bastante elevado.

— Joaquim Figueiredo das Neves — A Secretaria de Obras, para avaliação do prédio.

— Nazaré & Cia. — Concedo isenção de impostos, salvo o de exportação, pelo prazo de 5 (cinco anos), de acordo com os pareceres. A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

— José Maria Caraciolo (Mem. 1080 do G. G.) — Ao Sr. General Governador, com a informação de que está ao critério do Governo mandar servir no Mosquito o funcionário em referência.

— Maria Nazarena Moreira (petição) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável ao aproveitamento da requerente na primeira vaga que ocorrer, em função equivalente às que vinha desempenhando, de vez que documentação anexa depreende-se que conta ela mais de 5 anos de serviço público.

— José Fernandes Menezes (laudo médico) — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento, à Divisão de Pessoal, para a nomeação do interessado para o cargo de escrivão de Coletoria de Anajás, em substituição, de vez que o funcionário lotado na aludida escrivania se encontra servindo na Seção de Coletorias, de acordo com resolução do Sr. General Governador. A indicação ora oferecida foi aprovada pelo Sr. General Governador do Estado e encaminhada a esta Secretaria de Estado.

— Rosendo Carlos dos Santos (pagamento de gratificação) — Informe a D. D. se o interessado já não foi contemplado na folha de extraordinários da S. I. J.

— Coletoria Estadual de Maracanã — Ao Sr. Chefe da Seção de Coletorias, para providenciar.

— Ana Leopoldina B. Pereira (solicitando pagamento de Exercícios Findos) — A Divisão de Despesa, para informar se encontram relacionadas as petições anteriores da requerente.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação — Arquivar-se, em face de novo expediente pertinente ao assunto, enviado a esta Secretaria de Estado.

— Divisão de Material — A consideração do Sr. General Governador, com a informação da Divisão de Material e o parecer desta Secretaria de Estado contrário à realização da despesa em referência, dada a inexistência de dotação.

— Gabinete do Governador (memorandum) do G. G.) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autuar e devolver a despacho.

— Coletoria de Marabá (telegrama) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autorizar telegraficamente.

— Martin, Representações e Comércio S/A. — A Divisão de Despesa, para pagamento à conta oportuna suplementação.

— Adamor de Rio-Mar Vergolino — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de parecer da Divisão de Pessoal.

— Eduardo Pontes (telegrama) — Arquivar-se.

— Prefeitura Municipal de Itupiranga — Agradecer, formulando votos pelo êxito da administração do prefeito recém empossado.

— Virginia Raimunda da Silva (petição) — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de encaminhamento ao D. E. S. P., para informação.

— Shel-Mex Brazil Limited (conta) — A Divisão de Despesa, para pagamento.

— Leontina Gomes — A Secretaria de Interior e Justiça, com a informação da Divisão de Contabilidade.

— Antônio Persira Dias (diferença de vencimentos) — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito a audiência da Divisão de Pessoal.

— Banco do Pará S/A. — Convide-se o deputado em referência a se manifestar sobre, alegado no presente expediente.

— Inês Ferreira Murta (restituição de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre adiantamento.

— Lénio Diniz Carvalho — Volte o expediente à D. D., para que se informe se o procurador destituído recebeu importância que não fosse devida à Prefeitura de Vizeu, com prejuízo do Tesouro.

— Carlota Maria da Silva (petição) — A Divisão de Despesa, para ouvir a Tesouraria a respeito.

— Messody Bezerra de Souza (restituição de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre adiantamento.

— Aldo de Castro Madeira — De acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal. A Chefia de Expediente para convidar o requerente a satisfazer a exigência constante do parecer.

— Jorge Leão Salgado — Ao Departamento de Produção, para dizer, em face da objeção da S. O. T. V.

— Armando do Amaral Sá (petição) — Indefiro o pedido de isenção pelos fundamentos constantes do parecer da Procuradoria Fiscal, que adoto e ratifico.

— Padre Pedro Decher e Irmã Colomba Maria — A consideração do Sr. General Governador.

— Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — A D. D., para informar.

— Aimerindo de Melo Barata (restituição de montepio) — A D. C., para dizer.

### DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 16 de julho de 952	2.355.328,10
Renda do dia 17 de julho de 952	506.978,20
SOMA	2.862.306,30

PAGAMENTOS efetuados no dia 17/7/952	652.337,00
SALDO para o dia 18/7/952	2.209.969,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.878.103,70
Em documentos	331.865,60
TOTAL	2.209.969,30

Belém (Pará), 17 de julho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa  
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS  
Pagamento para o dia 18 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios:  
Departamento Estadual de Segurança Pública, Orfanato Antônio Lemos, Museu Paraense Emílio Goeldi, Hospital Juliano Moreira, Centro de Saúde n. 2, Ambulatórios de Endemias, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Distritos Sanitários do Interior e Matadouro do Maguari.

Diversos:  
Byington & Cia., Júlio Ribeiro Tavares, Alarico Alves Monteiro, Coletoria Estadual de Marapanim, José Maciel Filho, Januário Lacerda de Sousa, Alvaro Paes do Nascimento, A Phinlândia Ltda., Antônio A. Sobrinho, Africana, Tecidos S/A., Cia. Farmaceutica Brasileira, Vicente Amato Sobri-

nho S/A., Cerâmica Marajó Ltda., Durval Sousa & Cia., Empresa Soares S/A., Estrada de Ferro de Bragança, Instituto de Medicamentos Fontoura S/A., J. Maciel & Cia., Joaquim Cantuária de Vilhena, Martin Representações e Comércio S/A (Marcosa), Manoel Alves, Manoel Pinto da Silva, Pena & Alves, S/A White Martins, Tecnográfica S/A., Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Nailde Rodrigues Freitas da Silva, Joaquim Gomes dos San-

tos, Raimundo Bertoldo Nunes da Fonseca, Almerinda Farinha, Atlético Nacional, Adalberto Rodrigues da Silva e Manoel Ferreira de Brito.

Chamados:  
A bem de seus interesses devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças: Albano H. Martins & Cia., Solerino Moreira, Maria Duarte Couto, Bernardo Leão Stilianidi e Ernestina Evangelista Araújo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL exploração de produtos nativos do Estado

Município de Altamira  
Deodato Deorico de Oliveira, José Rodrigues da Silva, Manoel Alves de Sousa, Moacyr de Gusmão, Pedro Brito dos Santos e Petrônio de Araújo Lacerda.  
Município de Almeirim  
Raimundo Figueiredo da Silva e Raimundo Tolentino da Trindade.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1952  
Devem comparecer, com a máxima urgência, no Serviço de Cadastro Rural do Estado, os abaixo mencionados, ou seus procuradores, para tratarem de assunto sobre licenciamentos paradas.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.982, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, ajuizo o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2 e 4/8)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Edital n. 3

Concorrência pública

De acordo com o constante do processo n. 5245/Papeleta/22, do protocolo desta Repartição, e na forma do art. 11, capítulo V, do Regulamento aprovado pelo Dec. 20.430, de 21 de janeiro de 1946, acha-se aberta concorrência pública para os serviços de desmatamento, destocamento, limpeza e cercamento do terreno da Marabá, onde será construída a futura Estação Receptora desta Regional.

2. As pessoas que desejarem inscrever-se nesta concorrência deverão dirigir-se, em ro-

querimento, ao Sr. Diretor Regional, juntando sua proposta em três (3) vias, com o respectivo preço, sem emendas ou rasuras, selada a primeira via, na forma da lei, e todas datadas e assinadas.

3. Os concorrentes deverão caucionar na Tesouraria desta Repartição, antes da apresentação de suas propostas e após a apresentação da documentação necessária de idoneidade profissional e quitação a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), como garantia à execução dos serviços.

4. As propostas apresentadas serão abertas às quatorze (14) horas do dia 31 de julho corrente, perante a comissão presidida pelo Sr. Chefe dos Serviços Econômicos e na presença de todos os concorrentes.

5. Na Seção dos Serviços Econômicos encontram-se à disposição dos interessados todos os dados necessários, como planta, descrição dos serviços, instruções e documentação exigida, para os fins convenientes.

6. A Repartição se reserva o direito de anular a concorrência, no todo ou em parte, desde que assim o exijam os interesses do Departamento.

7. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este edital publicado no órgão oficial e afixado na portaria desta Diretoria Regional.

Belém, 16 de julho de 1952.

Arthur Oscar Fernandes

Diretor Regional

(Ext.—Dia 18/7)

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**  
**CAPITAL . . . . . Cr\$ 10.000.000,00**  
**FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 9.842.809,00**  
**CAIXA POSTAL N. 22**  
**BELÉM-PARA-BRASIL**

CARTA PATENTE N. 2.571  
de 14 de maio de 1952

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1952

A T I V O	P A S S I V O
<b>A—Disponível</b>	<b>F—Não exigível</b>
<b>C a i x a</b>	Capital . . . . . 10.000.000,00 10.000.000,00
Em moeda corrente . . . . . 7.785.600,90	Fundo de reserva legal . . . . . 2.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil . . . . . 16.635.877,60	Fundo de previsão . . . . . 2.842.809,00
<b>Em depósito à ordem da Sup. da Moeda</b>	Outras reservas . . . . . 5.000.000,00 19.842.809,00
e do Crédito . . . . . 4.316.798,70 28.738.277,20	
	<b>G—Exigível</b>
<b>B—Realizável</b>	<b>Depósitos</b>
Empréstimos em C/C . . . . . 85.340.817,10	<b>à vista e a curto prazo</b>
Empréstimos Hipotecários . . . . . 15.545.782,50	em C/C Sem Limite . . . . . 71.188.295,70
Títulos Descontados . . . . . 17.199.457,20	em C/C Limitadas . . . . . 33.503.573,30
Correspondentes no País . . . . . 8.308.631,30	em C/C Sem Juros . . . . . 3.900.987,90
<b>Correspondentes no Exte-</b>	Outros depósitos . . . . . 787.334,80 109.380.191,70
<b>rior . . . . . 1.833.384,00</b>	
Outros créditos . . . . . 14.317.827,90 142.545.900,00	<b>a prazo</b>
	de diversos :
Imóveis . . . . . 1.633.125,50	a prazo fixo . . . . . 41.976.321,40 41.976.321,40
<b>Títulos e valores</b>	151.356.513,10
<b>mobiliários :</b>	
Apólices e obrigações Fe-	<b>Outras responsabilidades</b>
derais . . . . . 1.000.000,00	Correspondentes no País . . . . . 8.974.173,90
Ações e Debentures . . . . . 16.442.061,60 17.442.061,60	Ordens de pagamento e
Outros valores . . . . . 3.000,00 161.624.087,10	outros créditos . . . . . 7.464.542,10 16.438.716,00 167.795.229,10
<b>C—Imobilizado</b>	<b>H—Resultados Pendentes</b>
Edifícios de uso do Banco . . . . . 600.000,00	Contas de resultados . . . . . 8.731.644,10
Móveis e Utensílios . . . . . 190.278,40 790.278,40	
	<b>I—Contas de Compensação</b>
<b>D—Resultados</b>	Depositantes de valores em gar. e em
<b>Pendentes</b>	custódia . . . . . 77.285.105,70
Juros e descontos . . . . . 3.011.702,50	<b>Depositantes de títulos em cobrança :</b>
Impostos . . . . . 207.924,30	do País . . . . . 36.126.576,80
<b>Despesas Gerais e outras</b>	do Exterior . . . . . 2.267.082,30 38.393.659,10
contas . . . . . 1.997.412,70 5.217.039,50	Outras contas . . . . . 6.351.276,40 122.030.041,20
<b>E—Contas de Compensação</b>	318.399.723,40
Valores em garantia . . . . . 61.252.725,50	
Valores em custódia . . . . . 16.032.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia . . . . . 38.393.659,10	
Outras contas . . . . . 6.351.276,40 122.030.041,20	
318.399.723,40	

Belém, 17 de julho de 1952.

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392  
Reg. C.R.C. n. 109

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**  
**Adalberto Mendonça Marques**  
**Antônio José Cerqueira Dantas**  
**Firmino Ferreira de Mattos**  
**Antônio Maria da Silva**

(Ext.—18/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.645

## EDITAIS JUDICIAIS

**PROCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Romano Marques e a senhorinha Henriqueta Corrêa Lobato.

Ele é viúvo, natural do Pará, empregado federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arripreste Manoel Teodoro n. 270, filho de Francisco Romano Marques e de Dona Emília de Sousa Marques.

Ela é solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 51, filha do Coronel Henrique Lobato e de Dona Minervina Corrêa Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T—3403—11 e 187—CrS 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Duarte e a senhorinha Maria de Nazaré Tavares de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Silvestre n. 602, filho de Dona Maria da Conceição Duarte.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Silvestre n. 600, filha de Elesbão Gomes de Brito e de Dona Maria Tavares de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T—3402—11 e 187—CrS 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Rodrigues da Silva e a senhorinha Maria da Conceição Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Rio Branco, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 20, filho legítimo de Antônio Rodrigues e de Dona Etelvina Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 20, filha de Teodoro Saturnino de Lima e de Dona Manoela Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de julho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T—3401—11 e 187—CrS 40,00)

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em arrematação a João Henrique Quebras o terreno sito nesta cidade, à Travessa Angustura, lote M, quarteirão 36, sem número, medindo 33m,80 de frente por 71m,50 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869-1951, num total de CrS 194,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a escritura (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 1 de dezembro de 1951. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados João Henriques Quebras e respectivos cônjuges, se casados forem, ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nes-

ta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Anibal Figueiredo. (T—3370—4 e 187—CrS 160,00)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
8.ª REGIÃO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
PARÁ

Pelo presente, fica notificado Marciano Rio Branco da Fonseca, brasileiro, casado, porteiro, residente e domiciliado nesta cidade, para ciência de que em audiência realizada no dia dois do mês de junho próximo passado, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação n. JCJ 12.579/51, em que é reclamante, e reclamado João Ferreira Baltazar, a qual é do teor seguinte: "Nestas condições: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer da presente reclamação, de vez que o reclamante, ora exceto, incidiu na pena prevista no artigo setecentos e trinta e dois, combinado com o artigo setecentos e trinta e um, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que determina ainda o arquivamento da reclamação". Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de trezentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos, em selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde. (aa) Aloísio Chaves, Homero Cunha e Antônio Santos.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de julho de 1952. — (a) Cirene Silva, Chefe de Secretaria, em exercício. (G. — Dia 18/7)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**LEILÃO PÚBLICO**

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da 6.ª vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e sete do mês corrente, às dez horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Estado, pelo porteiro dos auditórios, e conforme requerimento dirigido à este Juízo pelo depositário público desta Comarca, que alega estarem depreciando-se cada vez mais os bens penhorados à Gars & Cia., para pagamento à Fazenda do Estado do Pará, da quantia de CrS 92.050,00 (noventa e dois mil e cinquenta cruzeiros), inscrita na Secretaria do Estado da Fazenda e devida à Recebedoria de Rendas, pelo processo n. 127, que teve por base o auto lavrado

em 30/12/47, resolve mandar vendidos em audiência pública de leilão que se efetuará na data acima, os bens penhorados e que são os seguintes: — Um Jeep de fabricação inglesa, marca "Lard Power", de 60 cavalos de força (60 H.P.), chapa n. 1.135, pintado de verde, em pleno funcionamento e embora a carecer de reparos, o qual está avaliado em quarenta e cinco mil cruzeiros (CrS 45.000,00) e um gerador de energia elétrica, de origem norte-americana, "Ready Power International", modelo E 2-A, tipo E, série n. R-9123-71.2 Kv, 9-4 Kva-3 fases 125/240 volts — 21 ampères, 60 ciclos, em pleno funcionamento, avaliado em quarenta mil cruzeiros (CrS 40.000,00). Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro do Juízo, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ou pelo maior lance oferecido. O comprador pagará na banca, o preço da arrematação, na forma da legislação, acrescido de custas judiciais, carta de arrematação e comissões do escrivão e porteiro e demais despesas inerentes à arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de julho do ano de 1952. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que o escrevi. (a) Anibal Fonseca de Figueiredo. (G—187)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de julho corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca de Óbidos, em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; agravado, João Alirio de Almeida, sendo Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silca. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de julho corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, do Recurso Crime da Comarca de Monte-Alegre, em que é recorrente, Domingos da Cruz Santana; e, recorrido, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23

de julho corrente, para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Materia de Inconstitucionalidade de Lei — Capital — Requerente, J. Martha & Cia.; Requerida, a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, o Sr. Desembargador Curcio Silva.

Embargos Cíveis — Marabá — Embargante, José Pereira Marinho; Embargado, Newton Maranhão Figueira. Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, entre partes, embargante, Gregório Zamdvais e, embargada, Emília Zamdvais, pela Assistência Judiciária, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 15 de julho de 1952. — Wilson Rabelo, escrivão.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Júlia da Silva e Antônio Joaquim Ferreira Júnior; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira, no exercício de juiz de direito da sexta vara

cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem que, no dia 23 do mês corrente, às 10,00 horas e na sala das audiências, será vendido em hasta pública, pelo porteiro dos auditórios, na ação executiva que Augusto Moutinho & Companhia move contra Manoel Gomes de Oliveira o seguinte objeto penhorado e que se acha no Depósito Público: — Um aparelho de rádio, marca "Templo" em bom funcionamento, avaliado em ..... Cr\$ 1.000,00; e um Pick-Up em bom funcionamento, avaliado em Cr\$ 1.200,00. O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como as comissões do escrivão e do porteiro, as guias e respectivas cartas.

É este fixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de julho de 1952. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(T—33416—Dia 18/7)

## EDITAIS ANÚNCIOS

#### LOJAS RIANIL—PARÁ S/A. Assembléa Geral Extraordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento da renúncia do Diretor Gerente João Ribeiro Fontenelle, eleger outro Diretor Gerente para o término do mandato do diretor renunciante, e o que ocorrer.

Belém do Pará, 16 de julho de 1952.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu, e  
José Miguel Teixeira Rêgo  
(Ext.—Dias 17, 18 e 19/7)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência pública do D. E. R.

#### Aviso

O Departamento de Estradas de Rodagem, (D. E. R.), em virtude da ausência temporária de seu diretor geral, avisa aos interessados que a concorrência para a pavimentação asfáltica dos quilômetros 15 a 38, da rodovia PA-25, cuja abertura das respectivas propostas estava marcada para o dia 19, próximo, às 10 horas, fica adiada para o dia 24, às mesmas horas.

(a) Eng. Cândido José de Araújo, respondendo pela Diretoria Geral.

(Ext.—Dias 15, 17 e 18/7)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.544  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, por equidade, ao diarista da Seção de Comunicações, Abel Alves Fernandes, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, com direito à percepção de diárias, a partir do dia 9 de julho corrente.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 12 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Secretário Geral

(\*) DECRETO N. 4.545  
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 164, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Pedro Augusto de Moura Palha, ocupante do cargo de Procurador, lotado no Contencioso Municipal, trinta (30) dias de licença, em

prorrogação, com todos os vencimentos, a partir do dia 23 de junho p. p.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 15 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.547

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido, por equidade, a Belo Camarão Marques, administrador do Mercado "3 de Outubro", da Vila de Icoaraci, adido presentemente a Seção do Pessoal, do Serviço de Administração, doze (12) meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a partir do dia 12 do mês corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### Continuação

Inelegibilidade—Até o escoamento do prazo de recurso contra a expedição do diploma pode ser arguida — Não ocorre preclusão por não ter havido recurso do registro — Inteligência do art. 170, letra "a" do Código Eleitoral.

Vereador — Inelegibilidade — Inexistente, para o brasileiro naturalizado — Só a Constituição Federal pode dispor sobre a matéria.

Acórdão n. 19.177 — Processo n. 425 de Pederneiras — Classe Terceira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 485/2 de recurso:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, repelida a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, em negar-lhe provimento.

Assim decidem: a) quanto à preliminar porque, muito embora não tenha havido recurso do ato que deferiu o registro de candidatura de D. Verginia Furlani à vereança municipal de Pederneiras, certo é que, como tem entendido este Tribunal, a questão de inelegibilidade continua sempre em aberto até que decorra o prazo do recurso contra a expedição do diploma (art. 170, letra "a" do Código Eleitoral); b) quanto ao mérito, porque somente a Constituição Federal regula os casos de inelegibilidade e nela não se vê dispositivo algum que proíba o exercício do cargo de vereador aos brasileiros naturalizados.

São Paulo, 24 de dezembro de 1951 — Almeida Ferrari, presidente — Olavo Guimarães, relator — Presentes: I. M. de Góes Calmon, Procurador Regional.

Boletim Eleitoral n. 91, de 5 de maio de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

(Pag. 1: 397-438)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Concurso de Oficial Judiciário De ordem do Sr. Desembargador Presidente, faço saber a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, isto é, de 25 de julho a 24 de agosto do corrente ano, fica aberta a inscrição de candidatos ao concurso para provimento em cargo de classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

A inscrição ao concurso implica no conhecimento das respectivas Instruções, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 15 de julho andante e que serão distribuídas aos interessados, no ato da inscrição.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 16 de julho de 1952.

(a) Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

##### Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: Danilo de Carvalho Melo, sob o n. 107.942; Laudomício Nazareth de Lima, sob o n. 107.953; Juraci Pimentel do Nascimento, sob o n. 107.954; Eunice Ribeiro Paraguassú Frazão, sob o n. 107.955; Odivaldo José Fernandes Imbiriba, sob o n. 107.956; Maria de Nazareth Barreto do Couto, sob o n. 107.957; Lila Pinheiro Nunes da Silva, sob o n. 107.958; Neusa de Luglimé Palheta, sob o n. 107.959 e Ana Célia Azzolini Porto, sob o n. 107.960. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 11 dias do mês de julho de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G — Dia 18)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO V.

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1952

NUM. 1.331

## ACÓRDÃO N. 4.172

Proc. 1.201-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José Carnevalha Ramos, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 39.ª Zona (Cataguas) de Minas Gerais.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Sebastião Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.173

Proc. 1.200-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Manoel Antônio dos Santos, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a circunscrição do Rio de Janeiro.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Antônio Gonçalves Bastos — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.174

Proc. 1.165-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bragança.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bragança, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros competen-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo Zeno Ferreira, comerciante e advogado.

1.º Vice-Presidente — Lauro de Oliveira Cunha, cirurgião dentista.

2.º Vice-Presidente — Almerio Alípio da Luz, funcionário municipal.

1.º Secretário — Landolfo Bittencourt de Sousa, funcionário municipal.

2.º Secretário — Duval Dantas, funcionário federal.

1.º Tesoureiro — Raimundo Ribeiro da Silva, comerciante.

2.º Tesoureiro — Raimundo Antônio dos Santos, carpinteiro.

Orador — Afonso Camociras Pereira, funcionário federal.

MEMBROS: José da Silveira Batista, proprietário; Sebastião da Purificação Gomes, sapateiro; Manoel Inocêncio Furtado, sapateiro; João Evangelista do Nascimento, pedreiro; Benedito Gregório dos Santos, pedreiro; Mateus Evangelista de Sousa, carpinteiro; Jocelino Vianna de Queiroz, eletricitista; Bibiano Fergentino Soares, carpinteiro; Thomaz Dias Filho, sapateiro; José Elias Sobrinho, comerciante; José Bulhões da Costa, comerciante; João Castro Borges, motorista; João Sarmento pescador; Pedro Paulo de Sousa, funileiro; Antônio Martins Viana, comerciante; João Marques dos Reis, lavrador; Helderfonso Rodrigues, funileiro; Inácio Cândido da Silva, carpinteiro; Mariano Faustino Ferreira, proprietário; e José Francisco da Cunha Junior, comandante de cabotagem.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bragança, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º, Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 12 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente — Otávio Melo Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.175

Proc. 1.202-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

clusão do eleitor Dario Marinho de Carvalho, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO JURISPRUDÊNCIA

PRAZO — Vencimento em sábado — Prorrogação até a segunda-feira, seguinte.

JUNTA APURADORA — Não lhe cumpre apreciar questão afimente a exercício do mandato — O fato de ser o candidato funcionário público não impede que seja proclamado e diplomado.

Acordam n. 19.047 — Processo n. 505 do Palmital — Classe Terceira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 505 do recurso.

O Partido Social Democrático, por delegado credenciado no Juízo eleitoral da 33.ª Zona, recorreu da diplomação do candidato a vereador Sr. José de Campos Leite, alegando que é ele funcionário público estadual e que, assim, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, não pode ser diplomado enquanto permanecer no exercício de seu cargo.

O recorrido contra-arrazou o recurso e o Juiz presidente da Junta Apuradora respondeu a fls. 8, mantendo a decisão, depois de observar que o recorrente se apresentou fora do prazo.

Nesta instância o parecer da Procuradoria Regional repeliu a preliminar de extemporaneidade de recurso e concluiu no sentido ed não ser ele provido.

É de inteira procedência esse parecer, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

O recurso foi tempestivamente interposto, dado que o último dia do prazo foi um sábado, prorrogando-se, portanto, o prazo até a segunda-feira seguinte.

Quanto ao mérito, nenhuma procedência tem a pretensão do

recorrente, pois a Junta Apuradora não podia deixar de proclamar eleito e expedir diploma ao recorrido pelo fato de ser ele funcionário público estadual.

A questão ventilada pelo recorrente é relativa ao exercício do mandato e, assim, não cabe a este Tribunal apreciá-la.

Em face do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, em rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e negar-lhe provimento.

São Paulo, 16 de novembro de 1951 — Almeida Ferrari, presidente — Manoel Thomaz Carvalho, relator — Presente, I. M. de Góes Calmon, Procurador Regional.

Boletim Eleitoral n. 91, de 5-5-52, do T. R. E. de São Paulo (Pág. 1.335).

## Diretório municipal

O fato de não possuir livros de contabilidade é irregularidade que não o impede de registrar candidatos regularmente esco-

Acórdão n. 19.749 — Processo n. 329 do São Luiz do Paraitinga — Classe Terceira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. 329 de recurso:

O Diretório Municipal do Partido Social Progressista de Natividade da Junta, recorreu da decisão do Juiz Eleitoral da Zona, que ordenou o registro dos candidatos apresentados pelo Partido Trabalhista Brasileiro, aos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores do Município.

Alega nulidade da convenção em que foram eles escolhidos e afirma que a espelha não pode prevalecer porque o diretório local do Partido Trabalhista Brasileiro, não possui livros de contabilidade. O Partido Trabalhista Brasileiro contra-arrazou o recurso e o Juiz manteve a sua decisão.

Nesta instância, o parecer da Procuradoria Regional foi contrário ao provimento do recurso.

Em face do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, visto que o registro de candidatos independe da existência de livros de contabilidade, e não ocorreu nulidade capaz de invalidar a convenção do partido recorrido, ao qual, por consequência, não se pode negar o direito de disputar nas urnas os cargos eletivos do município.

São Paulo, 11 de outubro de 1951 — Almeida Ferrari, presidente — Manoel Thomaz Carvalho, relator-Presidente, I. M. de Góes Calmon, Procurador Regional.

Boletim Eleitoral n. 91, de 5 de maio de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, (Pág. 1.398).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1952

NUM. 450

Ata da quinquagésima sétima sessão ordinária da Assembléia, em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Ruy Parata, Sylvio Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Pedro Paes, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Reis Ferreira, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: officio do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Sr. General Governador do Estado, restituindo, devidamente informado, o officio número quinhentos e quarenta e nove, desta Casa; telegrama do Sr. Secretário da Presidência da República, comunicando que os telegramas números cento e oitenta e cinco e cento e oitenta e seis, desta Casa, foram encaminhados aos Ministérios da Viação e Fazenda; officio-circular de José Marques Soares da Silva, comunicando haver assumido a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; officio do Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, acusando recebida a circular número quatro desta Casa, e officio do Secretário da Prefeitura Municipal de Bujará, acusando recebida a circular número seis desta Casa. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Líbero Luxardo que, apresentou um pedido de informação ao Poder Executivo, no sentido de esclarecer se foi fechado o Hospital de São Roque, sito à Avenida José Bonifácio, e confirmado o fato, quais as razões de ordem administrativa, ou de Saúde Pública que autorizaram o fechamento desse Hospital de Isolamento de Doenças Contagiosas. A seguir, leu as declarações do Senador Magalhães Barata, em que desmente uma notícia publicada no vespertino carioca "O Globo", enviada desta Capital. Finalizando, comunicou à Casa o arrombamento da sede do Partido Social Democrático, protestando contra essa ocorrência. O Sr. Deputado Clovis Ferro Costa respondendo ao discurso do Sr. Deputado Líbero Luxardo, e finalizando por declarar que os criminosos quaisquer que eles sejam, pertençam a esta ou àquela entidade, serão punidos para salvaguardar da nossa hora, da política paraense. O Sr. Deputado João Menezes, tam-

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

bém protestou contra o arrombamento da sede do Partido Social Democrático. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Cunha Coimbra apresentou um projeto de lei que autoriza o Governo do Estado a mandar editar, no Rio de Janeiro, os trabalhos científicos do professor Jaime Aben-Athar, abrindo para isso um crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros. Foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, solicitando providências ao Serviço de Navegação e Administração do Porto do Pará, para pagamento do aumento de trinta e cinco por cento nos salários de seus operários de Diques e Oficinas; do Sr. Deputado João Menezes, apelando para o Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de conceder anistia para pagamento de multas do Imposto de Selo; do Sr. Deputado Líbero Luxardo, apelando para o Governo do Estado, no sentido de mandar estender a tubulação de água até o perímetro da rua Três de Maio, compreendido entre Antônio Barreto e Domingos Marreiros; do Sr. Deputado Líbero Luxardo, solicitando desta que da verba de dois milhões de cruzeiros, no orçamento da União, para mil novecentos e cinquenta e três, em favor das obras do serviço de água e esgotos da cidade de Alenquer; do Sr. Deputado Líbero Luxardo, solicitando desta que no orçamento da União para o próximo exercício, da verba de quinhentos mil cruzeiros, em favor das obras de conclusão da ponte de desembarque e trapiche da cidade de Oriximiná; do Sr. Deputado Clovis Ferro Costa, solicitando reforma da Tarifa Alfandegária, relativa à juta, cânhamo e fibras similares; do Sr. Deputado Wilson Amanajás, pedindo o destaque de verbas no orçamento da União, para o próximo exercício, para instalação de um entreposto de pesca, instalação de uma Agência da Caixa de Crédito e Ambulatórios nesta Capital, instalação de Ambulatórios em Mosqueiro e Abaetetuba e a verba necessária à conclusão do Ambulatório de Cametá. Também foram aprovados os aditivos do Sr. Deputado Sylvio Braga, tornando extensivo a Colônia de Pesca de Santarém, e da Sra. Deputada Rosa Pereira, estendendo os benefícios aos Municípios de Marapanim e Curuçá, com a criação de ambulatórios e quatro escolas de alfabetização naqueles municípios. Anunciada a discussão do requerimento do Sr. Deputado Cunha Coimbra, solicitando providências do Poder Executivo junto à Secretaria de Saúde, a fim de ser adquirida uma quantidade de Hidrazida, capaz de iniciar o tratamento dos internados do Hospital "Domingos Freire", falaram sobre a matéria os Srs. Deputados Ismael Araújo, João Camargo, Cunha Coimbra, Lobão da Silveira, Líbero Luxardo, Fernando Maga-

lhães, que levantou uma preliminar no sentido do requerimento ser anexado ao processo referente ao projeto de lei de autoria do Sr. Deputado João Camargo, sobre o assunto; Cléo Bernardo e Clovis Ferro Costa, que não chegou a concluir a sua oração, em virtude de haver sido esgotada a hora regimental, ficando a discussão adiada para a sessão imediata. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes processos: em terceira discussão, o processo número trinta, em que é parte interessada a Prefeitura Municipal de Inhangapi; número vinte, referente a Ilha Serra Guedes de Oliveira; número vinte e sete, em que é parte interessada Marciano Gonçalves Pereira, e número trinta e quatro, referente ao projeto de lei que reconhece de utilidade pública a Sociedade Civil Instituto Brasil. Anunciada a segunda discussão do processo número sessenta e um, referente ao projeto de lei que cria o Fundo de Abastecimento de Carne Verde e abre o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros para esse fim, fizeram uso da palavra os Srs. Deputados João Menezes e João Camargo, combatendo; Clovis Ferro Costa e Armando Mendes, defendendo; Cléo Bernardo, que declarou votar favoravelmente com profundas restrições, e Imbiriba da Rocha, que levantou uma preliminar no sentido de que o projeto de lei de autoria do Sr. ora em discussão, fosse juntada ao Deputado Lobão da Silveira, que cria a Merchantaria do Estado. Submetida à votação a preliminar do Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, foi a mesma rejeitada. Em seguida, foi aprovado o projeto. Após, o Sr. Presidente colheu em pauta para a sessão imediata os processos números cento e noventa e nove e duzentos e vinte e um, em redação final. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente Abel de Figueiredo encerrou a sessão às dezoito horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (22) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e João Camargo.

Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, Humberto

Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Ruy Parata, Sylvio Braga, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Menezes, Líbero Luxardo, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Pedro Paes, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelo Srs. Deputados Wilson Amanajás e João Camargo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: officio da Secretaria desta Assembléia expondo a situação atual da repartição, e solicitando aquisição de máquinas dactilográficas e outras providências; telegrama do Sr. Lourival Fontes, Secretário da Presidência da República, comunicando que uma correspondência desta Casa foi encaminhada ao Ministério da Fazenda; officio do Sr. Secretário do Interior e Justiça, comunicando haverem sido sancionados os projetos de lei números trinta e quatro, trinta e cinco e trinta e seis desta Casa; officio do Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, acusando o recebimento do officio quinhentos e dezesseis desta Casa; officio do Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, solicitando serem registrados nos assentamentos da funcionária Violeta da Silva Sardinha, os agradecimentos daquele presidência pelo ementário da Legislação referente à citada Comissão, coligido pela funcionária em apêço, e officio do Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, acusando recebida a circular número nove desta Casa. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Cléo Bernardo que, em longo discurso, tratou da questão do arrendamento de terras na Ilha de Cujuba. Em seguida, apresentou, com justificativa, um requerimento no sentido de que esta Assembléia apele ao Sr. Presidente da República, para reexaminar a questão, a fim de que a nossa Pátria possa reatar as relações diplomáticas e comerciais com a União Soviética. Ainda com a palavra, tratou da desorganização do serviço de transporte de Belém para a Vila do Mosqueiro, apelando para o diretor geral do Serviço de Navegação e Administração do Porto do Pará, no sentido de melhorar aquele serviço. O Sr. Deputado Reis Ferreira, com longa justificativa, apresentou um requerimento no sentido de que fosse consignado em pauta um voto de louvor ao Serviço Especial de Saúde Pública, pelo muito que há realizado nesses dez anos de atuação saneadora do imenso Vale Amazônico. Requeriu ainda que, estas congratulações fossem transmitidas na devida oportunidade ao Dr. Amintor Bastos, diretor regional do Serviço Especial de Saúde Pública, como testemunho do apêço que lhe é devido aos médicos e demais auxiliares sob a sua orientação. O Sr. Deputado Lobão da Silveira, ocupan-

do a tribuna, tratou da questão do arrombamento da sede do Partido Social Democrático, protestando contra esse atentado. Ainda com a palavra, respondeu a um discurso proferido há dias nesta Assembleia pelo Sr. Deputado Augusto Corrêa, sobre estradas de rodagem. O Sr. Deputado Rui Barata, respondendo ao discurso do Sr. Deputado Lobão da Silveira, declarou que as sedes dos Partidos Social Progressista e União Democrática Nacional, também haviam sido invadidas, passando então a ler o noticiário do "Diário da Vanguarda", sobre o assunto. O Sr. Deputado Efraim Bentes, na primeira parte da Ordem do Dia, apresentou um projeto de lei que reconhece de utilidade pública a Academia Paraense de Letras, com sede nesta capital. A seguir, o senhor primeiro secretário fez a leitura do parecer ao processo número cinquenta e dois. Anunciada a discussão do requerimento do Sr. Deputado Cunha Coimbra, solicitando providências do Poder Executivo, junto à Secretaria de Saúde, a fim de ser adquirida uma quantidade de Hidrazida capaz de iniciar o tratamento dos internados no Hospital "Domingos Freire". O Sr. Dp. Clovis F. Costa continuou o seu discurso interrompido da sessão anterior, combatendo o requerimento. O Sr. Deputado Libero Luxardo retirou a sua preliminar, no sentido de que o requerimento em discussão, fosse encaminhado à Comissão de Saúde desta Assembleia. O Sr. Deputado Rui Barata falando sobre a matéria, adotou a preliminar do Sr. Deputado Libero Luxardo. O Sr. Deputado João Camargo defendeu o projeto de lei de sua autoria que abre um crédito especial de duzentos mil cruzeiros, para a compra de Hidrazida para o Hospital "Domingos Freire", dizendo que o mesmo não tinha sentido político. Submetida a votação a preliminar do Sr. Deputado Fernando Magalhães, no sentido de que o requerimento fosse anexado ao projeto do Sr. Deputado João Camargo, foi a mesma aprovada, tendo o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha feito justificativa de voto. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes processos: número cento e noventa e nove, em redação final, referente à emenda constitucional número seis alterando os artigos quatorze, vinte e oito, trinta e três, trinta e quatro, parágrafo primeiro, quarenta, e cento e treze da Constituição Política do Estado do Pará, e o de número duzentos e vinte e um, também em redação final, do qual são partes interessadas Raimundo Farias de Araújo e padre Leandro Pinheiro. Foram ainda aprovados os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Reis Ferreira, sobre os votos de congratulações ao Serviço Especial de Saúde Pública; do Sr. Deputado Reis Ferreira, apelando ao sergente da Cruzzeiro do Sul, no sentido de que os aviões daquela Companhia destinadas à rota amazônica passem a fazer escala no Município de Porto de Moz. Anunciada a discussão do requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira, solicitando que esta Casa encaminhe à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia o teor do artigo "Voluntades do Banco de Crédito da Amazônia", publicado no jornal "Folha Trabalhista", que se edita na cidade de Bragança, o Sr. Deputado José Maria Chaves manifestou-se contrário, bem como os Srs. Deputados Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa e Sílvio Braga. O Sr. Deputado Augusto Corrêa foi favorável. Submetida a votação, foi o mesmo rejeitado. Após, foi discutido o requerimento do Sr. Deputado Lobão da Silveira, solicitando que esta Casa oficie aos representantes paraenses na Câmara Federal, pedindo apoiem o projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Augusto Meira, que autoriza o Poder Executivo a mandar construir o trêcho ferroviário Belém-São Luiz do Maranhão. Esse requerimento teve

a sua votação adiada, em virtude da falta de quorum. Na segunda parte da Ordem do Dia, entrou em terceira discussão, o processo número sessenta e um, referente ao projeto de lei que cria o Fundo de Abastecimento de Carne Verde e abre o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros para esse fim, tendo o Sr. Deputado João Camargo apresentado uma emenda, cujo teor é o seguinte: "Inclua-se onde couber, o seguinte artigo: O mutuário ficará obrigado a colocar no Matadouro de Laguari o gado que comprar com o dinheiro emprestado, no prazo de noventa dias, a contar da data da assinatura do contrato de maturo que celebrar com o Estado". O Sr. Deputado Clovis Ferro Costa passou então a fazer a defesa do projeto. O Sr. Deputado Libero Luxardo, em longo discurso, combateu o projeto. Como houvesse sido esgotada a hora regimental, o orador ficou de continuar o seu discurso na próxima sessão. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em pauta para a sessão imediata, os processos números trinta e um e duzentos e treze. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dez e dez minutos, marcando outra para o dia quatorze, segunda-feira, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em onze de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo e Wilson Amanajás.

ATA da quinquagésima nona sessão ordinária da Assembleia, em 14 de julho de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Cléo Bernardo, Francisco Bordaço, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Abernathar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguahy, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, Rui Mendonça, Cunha Coimbra, Romeu Santos e Reis Ferreira, o senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados João Camargo e Rui Barata, este na ausência dos demais membros da Mesa, mandou proceder a chamada dos senhores deputados. Verificando falta de número legal, mandou proceder à leitura do Expediente constante do seguinte: Ofícios do senhor Governador do Estado, encaminhando a esta Casa os projetos de lei modificando a lei número cento e dez e onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito, e autorizando o Poder Executivo a abrir crédito especial em favor de Fanny Carmen de Peltoso Matos; ofícios do senhor secretário do Interior e Justiça, restituindo, devidamente informados o ofício quatrocentos e setenta e cinco, e o processo sessenta e oito, ambos desta Casa, e, ainda comunicando haver sido sancionado o projeto de lei número trinta e três, desta Casa; ofício do senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, prestando informações solicitadas por esta Casa, através do ofício número quinhentos e dez e sete circular do Sr. Cyrô Elater Pinao, comunicando haver assumido o cargo de delegado regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; telegrama do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, acusando o de número cento e sessenta e seis desta Casa; ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Anhangá, acusando recebida a circular oito, nesta Assembleia e prestando esclarecimento a respeito; telegrama do Sr. Secretário da Presidência da República, comunicando que uma correspon-

dência deste Legislativo foi encaminhado ao Ministério da Educação, e ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, comunicando haver aquele Legislativo deliberado tomar em consideração o apelo constante da circular número cinco, desta Assembleia. A seguir, foram suspensos os trabalhos pelo espaço de quinze minutos como especifica o Regimento Interno da Casa. Esgotado o tempo regimental e como ainda não houvesse "quorum", o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e Fernando Magalhães.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 51

Exmo. Sr. Dr. Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa Estadual:

Joaquina Guerreiro Santana, brasileira, viúva, com 73 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. S. Francisco n. 404, pede vênias para, fazendo a exposição abaixo, solicitar dessa digna Augusta Assembleia, por intermédio de seus pares, a decretação de mais um ato de verdadeira e sã justiça.

A suplicante, viúva do Capitão do Corpo de Cavalaria desse Estado, João Batista de Santana, percebe atualmente dos Cofres Públicos do Estado, a pensão de Cr\$ 78,10, para concorrer a sua manutenção.

Srs. Congressistas, Vv. Excias. dotados de espírito compreensivo, verificarão, de início, a impossibilidade de qualquer pessoa suprir suas necessidades vitais com aquela irrisória quantia, muito menos a suplicante que, com os seus 73 anos de idade, não mais pode desenvolver qualquer atividade lucrativa em benefício de seus sustento.

O falecido marido da suplicante cuja fé de ofício, conforme constatarão Vv. Excias do documento junto, representa um atestado de honestidade e espírito compreensivo de seus deveres como cidadão e como militar ao serviço da Pátria, a qual sempre serviu com desdado, e registrou ao mesmo tempo várias promoções por relevantes serviços prestados à República, e louvores pela maneira digna com que sempre coadjuvava nas árduas tarefas os comandos que lhe foram confiados.

Desnecessário se torna a transcrição do conteúdo do referido documento, pois a suplicante confia em Vv. Excias. como lícitos representantes e defensores do povo desta Terra, e assim não de se basear na leitura do mesmo para melhor decretarem o ato de justiça ora pleiteado.

Esclarece a suplicante que por intrigas e perseguições, o seu falecido marido foi, em data de 22/5/1897, afastado do posto de Capitão de Cavalaria do Estado, como suposto participante e orientador de uma suposta rebelião, pelo que, respondeu processo, tendo a 23 do mesmo mês e ano, um dia após ao ato de seu afastamento sido excluído do estado efetivo do Corpo do qual fazia parte, contra todos os preceitos das normas militares.

Mas, senhores deputados, apesar do marido da suplicante ter sofrido essa injustiça, não perdeu a confiança que o Governo lhe depositava, tanto assim que foi nomeado para Administrador da Colônia de Óbidos e Prefeito de Segurança da mesma cidade.

Mais tarde, já em 1914, o Governo Enéas. Martins, considerando os relevantes serviços prestados pelo marido da suplicante à República e à Administração Pública Estadual, houve por bem nomeá-lo para o cargo de Administrador da Cadeia de São José, desta Estado.

Procurando assegurar o futuro de sua família, e ansioso para demonstrar o erro de que se revestiu o ato de seu afastamento

do Corpo de Cavalaria, requereu que ao então Congresso Estadual a sua reintegração no posto de Capitão do Corpo de Cavalaria, com reexame do processo a que respondeu.

Esse requerimento, apesar de devidamente despachado, não foi solucionado devido a doença a que foi acometido o interessado. Desde então que finalmente lhe vitimou em 24 de julho de 1920, pelo Sr. João de Administração da Cadeia de São José, deixando viúva a suplicante e mais 8 filhos com a pensão de 125\$900, menos de 100.

Com a finalidade o falecimento de alguns de seus filhos essa pensão, a 8 dias que correm, logo recusada a Cr\$ 78,10.

Senhores deputados, a suplicante tem ainda sob sua responsabilidade um filho inválido para o trabalho e uma irmã solteira, quase cega, com a avançada idade de 70 anos.

Assim sendo, não só por esse fato como pelo quantum que percebe, e, mais ainda, em razão do verginhoso aumento do custo de vida, justo se torna o deferimento do presente requerimento.

Os fatos públicos e notórios independentem de prova, sendo desnecessário portanto a comprovação de que os principais gêneros indispensáveis à subsistência vital, não podem ser adquiridos com a ínfima pensão percebida pela suplicante, que, para se manter, é forçada a recorrer a amigos dedicados, em busca de auxílio.

É condição precípua do Estado dar aos servidores e aqueles que dele dependam, como os pensionistas por qualquer título, meios representados em vencimentos ou pensões que lhes proporcionem vida condigna.

É justamente isso que pretende a suplicante já no seu fim de vida, que o Estado lhe ampare ajudando-lhe a suportar a sua velhice, considerando sobretudo o esforço e a dedicação desempenhados pelo seu falecido esposo, em benefício da República e da Administração pública.

Esperando que como ato de verdadeira justiça Vv. Excias. determinem a majoração da pensão para receber pela suplicante para uma quantia que lhe permita pagar as despesas das utilidades indispensáveis a sua subsistência, e confiante na justiça e no espírito humanitário dessa ilustre Casa,

P. E. deferimento.  
Belém, 12 de setembro de 1951.  
— (aa) Joaquina Guerreiro Santana.

PROCESSO N. 51

PARTE N. 139

A Constituição Política do Estado em seu art. 23 estabelece: "Compete à Assembleia, com a sanção do Governador: ... emitir e extinguir cartas de concessão de anistias ou amnistias antigas e vendicadas, sempre por lei especial e sob proposta do Governador".

Assim, não se que prescreve a nossa Constituição Estadual, só através do Executivo é que poderemos tomar conhecimento do pleiteado por D. Joaquina Guerreiro Santana que, como todo o funcionalismo ativo e inativo, pensionistas, etc., estão completamente desajustados ante o alto padrão de vida que vai por todo o nosso país, e com grande intensidade em nosso Estado, que, paupérrimo como é, dificilmente poderá atender os justos reclamos dos que lhe prestam serviços.

Por de parecer, pois, ante as determinações do nosso Estatuto Político, que seja arquivado o presente requerimento, dando-se ciência de nossa resolução à parte interessada, para agir como melhor convenha aos seus interesses.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 1.º de julho de 1952.

(a) Francisco Pereira Brasil, relator. Aprovado, unanimemente o parecer, com o aditivo de ser o expediente encaminhado ao Poder Executivo para exame do pedido. Belém, 2 de julho de 1952.  
(aa) Clovis Ferro Costa, presidente — Sílvio Meira e Cléo Bernardo.

PROCESSO N. 282  
 PROJETO DE LEI N. DE...  
 DE... DE 1952.  
 Abre o crédito especial de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 3.408,00) em favor de Fernando Alves da Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 3.408,00) em favor de Fernando Alves da Cunha, ex-escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Gurupá, Paraná, cujo encargo criado nesta lei correrá à conta do "superavit" na arrecadação das rendas neste exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de junho de 1952. — (a) José Maria Chaves, presidente.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 Daniel Coelho de Souza  
 Secretário Geral

PROCESSO N. 282  
 PARECER N. 146  
 Nada há de dizer quanto à sua constitucionalidade. Que o presente projeto de lei seja encaminhado à Comissão de Finanças.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 25 de junho de 1952.

(a) Cícero Bernardo, relator. Aprovado em 26 de junho de 1952. — (aa) Clóvis Ferro Costa, presidente — Sílvio Meira — Francisco Pereira Brasil e Armando Pias Mendes.

PROCESSO N. 232  
 PARECER N. 147  
 ASSUNTO — Abertura de crédito especial em favor de Fernando Alves da Cunha.

Relator — João de Paiva Menezes.

O presente projeto se refere ao pagamento de percentagens a que tem direito o Sr. Fernando Alves da Cunha, como escrivão que foi de Coletoria de Renda de Gurupá. Tudo legalmente informado e já com manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, nada tenho a opor ao pedido. Observado o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO  
 Abre o crédito especial de Cr\$ 3.408,00 em favor de Fernando Alves da Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 3.408,00) em favor de Fernando Alves da Cunha, ex-escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Gurupá, a fim de ocorrer o pagamento de percentagens a que tem direito no período de ano de 1950, sobre a arrecadação feita pela Recebedoria de Rendas de Imposto Único sobre a herança provida do Município de Gurupá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Essa é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 8 de julho de 1952.

(a) João de Paiva Menezes, relator. Aprovado em 8/7/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente — J. J. Aben-Athar, Clóvis Ferro Costa — João Camargo, vencido — Efraim Bentes.

COMISSÃO DE FINANÇAS  
 PROCESSO N. 303  
 PROJETO N. ....

Concede crédito especial à Escola de Engenharia do Pará, homenagem do Estado à Semana do Engenheiro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido à Escola de Engenharia do Pará o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), a ser aplicado na melhoria de suas instalações, da biblioteca e aquisição

de material técnico.

Art. 2.º Fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) a fim de atender aos encargos decorrentes do artigo anterior, o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis neste exercício, do superavit verificado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa, em 12 de 51. — (a) Sílvio Meira, deputado.

PROCESSO N. 303  
 PARECER N. 148  
 A Comissão decidiu pelo arquivamento do presente processo tendo em vista que, de acordo com o art. 196 do Regimento Interno, já tendo sido aprovado o parecer da Comissão de Finanças contrário ao projeto, foi o mesmo rejeitado em sessão de 2 de junho do corrente ano.

Em 9 de julho de 1952. — (a) José Maria Chaves, presidente.

PROJETO DE LEI N. DE...  
 PROJETO DE LEI N. DE...  
 DE... DE 1952

Abre, no exercício vigente, o crédito especial de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00) em favor dos herdeiros de Manuel da Conceição Mendes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00) em favor dos herdeiros de Manuel da Conceição Mendes, ex-guarda civil de 2.ª classe, n. 58. Parágrafo único. O encargo criado neste artigo correrá à conta do superavit verificado na arrecadação das rendas públicas neste exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de julho de 1952. — (a) Efraim Ramiro Bentes, relator.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 Daniel Coelho de Souza  
 Secretário Geral

PROCESSO N. 319  
 PARECER N. 145  
 ASSUNTO — Abre o crédito especial de Cr\$ 650,00 em favor dos herdeiros de Manuel da Conceição Mendes.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

Em face de não possuir o Estado, no momento, recursos financeiros disponíveis para saldar este e outros compromissos, somos pela apresentação da seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO  
 Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial a favor de Manuel da Conceição Mendes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00) em favor de Manuel da Conceição Mendes, ex-guarda civil de 2.ª classe, n. 58.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa, em 1 de julho de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes, relator. Aprovado em 8/7/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente — João de Paiva Menezes — João Camargo, vencido — J. J. Aben-Athar.

PROCESSO N. 180  
 PROJETO DE LEI N. DE...  
 DE... DE 1952

Abre o crédito especial no presente exercício no valor de Cr\$ 228,00 a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no presente exercício, o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00) a fim de atender o pagamento de fornecimentos de mercadorias feitas ao Departamento de Educação e Cultura pela firma S. Pereira.

Art. 2.º O encargo previsto neste artigo, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no atual exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de julho de 1952. — (a) Efraim Ramiro Bentes, relator.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado

PROCESSO N. 189  
 PARECER N. 144  
 ASSUNTO — Abrindo o crédito especial de Cr\$ 228,00 a favor da firma S. Pereira.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

Em face de não possuir o Estado, no momento, recursos financeiros disponíveis para saldar este e outros compromissos, somos pela apresentação da seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO  
 Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00) a fim de atender o pagamento de fornecimentos de mercadorias feitas ao Departamento de Educação e Cultura pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 3 de julho de 1952. — (a) Efraim Ramiro Bentes, relator.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 Daniel Coelho de Souza  
 Secretário Geral

PROCESSO N. 194  
 PROJETO DE LEI N. DE...  
 DE... DE 1952

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 11.264,00 a favor de Dulcídio Barata e Paulo Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de onze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.264,00) a fim de atender ao pagamento das percentagens a que têm direito Dulcídio Barata e Paulo Costa nos exercícios de 1947 e 1948.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do superavit verificado no primeiro semestre deste exercício na importância de Cr\$ 9.954.918,80.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de julho de 1952. — (a) Efraim Ramiro Bentes, relator.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado

COMISSÃO DE FINANÇAS  
 PROCESSO N. 194  
 PARECER N. 247  
 ASSUNTO — Abertura de crédito especial de Cr\$ 11.264,00, para pagamento de percentagens a que têm direito Dulcídio Barata e Paulo Costa.

Relator — Abel Martins e Silva.

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, solicita à Assembléa Legislativa a abertura do crédito especial de onze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros, para pagamento de percentagens pleiteados pelos fiscais da Recebedoria Dulcídio Barata e Paulo Costa.

Atendendo às informações favoráveis das repartições ouvidas a respeito do assunto, somos de parecer seja aprovado o projeto de lei, de fls. 4, enviado à Assembléa Legislativa pelo Exmo Sr. General Governador do Estado.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 6 de agosto de 1951.

(a.) Abel Martins e Silva — Relator — Aprovado em sessão de 7/8/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente — Libero Luxardo — aceito modificado o art. 2.º para redação consentânea. — João de Paiva Menezes, com restrições — Carlos Menezes e João Camargo

PROCESSO N. 189  
 PARECER N. 140  
 ASSUNTO — Abertura de crédito especial em favor de Dulcídio Barata e Paulo Costa.

Relator — João de Paiva Menezes.

O presente projeto de lei se refere a abertura de um crédito especial de onze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros em favor de Dulcídio Barata e Paulo Costa, para ocorrer o pagamento de percentagens a que os mesmos têm direito, como fiscais do Imposto de Vendas e Consignações.

O processo está devidamente instruído com a comprovação do direito dos referidos fiscais ao recebimento das percentagens.

Pelo documento de fls. 16 e pela informação de fls. 18v, se verifica que foi recolhido ao Tesouro do Estado a quantia de Cr\$ 135.168,00 e que na mesma está incluída a percentagem a que têm direito os fiscais. Trata-se, assim, de uma irregularidade que precisa ser solucionada, principalmente, se levarmos em consideração que a doutra Comissão de Justiça, nada arguiu contra a legalidade do pedido.

O processo está cheio de senões. Assim é que verificamos que as fls. do processo não estão numeradas e os despachos constantes das fls. 23, não estão assinados, o que constitui profunda irregularidade, uma vez que o processo seguiu outros trâmites, sem forma regular tendo em consideração que, a informação de fls. do ED, Presidente, não existe.

Informação de fls. do Sr. Diretor de Divisão de Contabilidade, que os recursos disponíveis do Estado, até 24 de maio de 1952, já foram aplicados na abertura de créditos especiais, e que demonstra que o Executivo está sem elementos para atender responsabilidades a que está obrigado.

Entretanto, o caso presente deve ser atendido, uma vez que se trata de devolução de importâncias pertencentes aos fiscais Dulcídio Barata e Paulo Costa que foram recolhidos irregularmente ao Tesouro Público do Estado.

Temos condições, somos pela aprovação do projeto de lei, com a seguinte alteração.

Alteração. No presente exercício, a abertura de um crédito especial para devolução de percentagens, a serem devidos aos fiscais Dulcídio Barata e Paulo Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente ano, o crédito especial de onze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.264,00) em favor de Dulcídio Barata e Paulo Costa, para ocorrer a devolução de percentagens a que os mesmos têm direito, como fiscais do Imposto de Vendas e Consignações em consequência do recolhimento feito sob a rubrica "Eventuais", no Tesouro Público do Estado, em 30 de dezembro de 1950, pela firma R. J. Média & Cia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Essa é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 13 de junho de 1952.

(a) João de Paiva Menezes, relator. Aprovado em 3/7/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente — J. J. Aben-Athar — João Camargo, vencido.